



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DO PERNAMBUCO

LEI N.º 1059 /2005.

EMENTA: “Dispõe a Instituição do Regime do CISAPE – Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU- PE , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, aprovou no dia 02 de março de 2005, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a participação deste Município no CISAPE – Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano constituído por Municípios da Região do Araripe do Estado do Pernambuco para execução das seguintes finalidades:

- a) Planejar, adotar e executar programas de medidas destinadas a promover o desenvolvimento humano dos habitantes dos municípios consorciados, nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social, infra-estrutura urbana e rural e outras ações correlatas.
- b) Implantar e operacionalizar serviços de forma regionalizada, com acesso e equânime, bem como planejar e adotar ações e serviços que visem contribuir para a aquisição e manutenção de equipamentos.
- c) Planejar, adotar executar programas e medidas em consonância com Diretrizes do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde, Diretrizes dos demais Ministérios do governo Federal e Secretarias Estaduais.
- d) Integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberado para melhor desempenho do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei, podendo ser complementada se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos financeiros, dotações próprias para a mesma finalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU
ESTADO DO PERNAMBUCO

ficando estipulado o percentual correspondente a 0,25% do FPM líquido, para repasse mensal visando à manutenção do Consórcio.

Art. 3º - Fica declarado de utilidade pública o CISAPE – Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Exu-PE, 14 de março de 2005.

JOSE JAILSON BENTO SARAIVA
PREFEITO